

Portaria; Vossa Magestade por em despo-
va' o meu futo. Lisboa 3 de Maio
de 1847 = O Portuguez Cora J. de
d'Almeida M. de

Parcar em vista de a Por-
taria do Ministerio do Rei-
no de 19 de Abril de 1848
sobre a feliatacao dos Estu-
dantes de Coimbra dirigi-
da aos Estudantes das Univer-
sidades Estrangeiras por occa-
siao dos ultimos aconteci-
mentos politicos.

Senhora = Pela Portaria Confidencial
do Ministerio do Reino de 19 de
Abril ultimo me Ordenou Vossa
Magestade, q' ponderando a materia
de hum a feliatacao transcrita em
enclyp Exemplo do Periodico Re-
vencas de Setembro e anterior da
aos Estudantes da Universidade
de Coimbra, e q' se dig por elle
dirigida aos Estudantes de Paris

Italia Berlin e Vienna, congratulando-os
 pelos acontecimentos políticos ultimamen-
 te occorridos vaguetas Paezes e pelos esfor-
 cos q' huns e outros haviam empregado
 p.^o o triunfo dos principios revolutio-
 narios assim nos subditos Paezes, como
 no Reino de Portugal, interponendo o
 meu parecer sobre ella, declarando
 se por ventura era sobre alguma rela-
 cao offensiva da Lei, e qual o proce-
 dimento q' pode caber contra seus
 autores, especialmente na parte relati-
 va a policia Academica. Em cum-
 primento p.^o desta Portaria, tenho a
 honra de expor a Vossa Magestade o
 meu juizo sobre o objecto nos termos
 seguintes: - A publicacao attribuida no
 Periodico adjunto a los Academicos
 da Universidade de Coimbra na
 parte q' exprime os votos pelo triun-
 fo da causa revolucionaria, em q'
 se empieharao os Attenuos da Aca-
 demias Estrangeiras, nao me parece q'
 possa ser classificada como offen-
 siva de algumos da criminal de
 los Reinos, cuja pena deve ser appli-
 cada aos seus signatarios. Contem

a manifestação dos sentimentos de affi-
cação e simpatia pelos factor violentos
e revolucionarios obrados em terras
estranhas q' uellogico desbaixo dos
unipados titulos de bem da humani-
dade dos interesses da liberdade e igual-
dade dos homems; contem a expressao
de ideas falsas e erradas; e não em
contrario hi deito fluios q' com mine-
puna a' expressao deito sentimen-
tos e juizo. Em materia penal tudo
deve ser claro, preciso, e expresso na
hi; não cabem nella interpretações
extensivas, nem as penas podem ser
applicadas por indução e argumen-
to. Formo o mesmo fluijo da
outra parte da congratulação, em
q' um autor se refere ao factor
por elle praticado, na ultima guerra
civil, enaltecendo com virtudes os
crimes q' a Real Clemencia de
Vossa Magestade amnistiou e
mandou esquecer. A promessa de
cortar as armas com q' os Estu-
dantes terminão a felicitação, re-
fere a genericamente a' defec-

da liberdade se for necessaria, e esta gene-
 ralidade pode ter differentes sentidos, e
 nuncia a tenção de q' emuncia a sem-
 ples tenção um nenhum acto execu-
 to; e aueu tam bem p'p' q' não pres-
 ta fundamento legal. p.^a opposição cri-
 minal. Mas os congratulatorios classi-
 ficando a causa defendida pelas Alun-
 nos das Academias Estrangeiras como
 a do povo contra os tirannos e da li-
 berdade contra o absolutismo embigado,
 declarão ter esta mesma a sua propria
 causa; e assim injuriao e diffamao o
 Corpo collectivo do Governo de B'ha
 Magistade, attribuindo-lhe por este
 modo claro tirannia, oppressão, e ab-
 solutismo disfarçado. A Ord.^{em} de L.^o
 Tit. 81. § 2 manda punir gravemen-
 te as injurias escriptas segundo a qualisa-
 de das palavras e diffamação; e das
 penhas contra quem são feitas; e a de
 q' se trata pela circumstancia aggra-
 vante de ser dirigida ai Authori-
 des superiores da Seade, consti-
 tue crime publico nos termos do
 Arts 854 e 855 da Ord.^{em} da Reforma
 da judiciaria. e Enlin do portante

q̃ esta congratulação offenda a citada
Ord. do S. S. Tit. B. S. L. e q̃ por este
título cabe pro adimento criminal
contra seu autor. Mas observando
della q̃ apparece no adjunto Perro
dito se pode justificar o processo cri-
minal contra digo criminal de ac-
cusação contra o cuprador no abuso
da imprensa pela sua publicação; se
se formar, porém, devidamente o
Corpo de delicto contra o q̃ firmara
a congratulação, fulgo necessaria a
presença da mesma, a fim de se re-
conhecer a verdade das assignatu-
ras, e se verificarem as expressões
inferiores q̃ servem de fundamen-
to ao processo. He certo q̃ agende
o Act. 90 da Constituição Republicana
Judiciaria, ainda por crimes q̃ di-
xão vestígios permanentes o Corpo
de delicto pode ser formado por tes-
temunhas quando não seja suffi-
vel a inspecção ocular; mas tanto
por quas emprehend q̃ por meio de
testemunhas se corriga verificar
no Corpo de delicto o contexto da
propria congratulação, arrefeça

q' a subcreveram, de modo q' fique provada
 a existencia do crime, de modo de q' do
 crime, p.^a sobre de acentuar a querella de
 justiça; e permitido-me q' tenha a presen-
 tação em Juizo de original felicitado;
 q' u não pode alcançar; a proceção
 dicial não prometta nenhum resulta-
 do proprio a repressão do crime, e q'
 sera enatis opposito. - ehi sui da dis-
 ciplina e Policia Academica mandou ca-
 chuir da Universidade os Estudantes q' es-
 citarem tumultos publicos, tomar em par-
 te neta ou em reunião illegaes contra
 a segurança e tranquillidade publica, q'
 forem turbulentos, rixosos, chicolos, e os
 q' praticarem quaisquer outros factos
 de igual ou maior gravidade, como
 he expresso na Carta Regia de 31 de
 Maio de 1792, e mais designadamen-
 te no Art.^o 3.^o 53 do Decreto de 25 de
 Novembro de 1837. approvado e man-
 dado executar neste ponto pelo Art.^o 34
 do Decreto com força de Lei de 20 de
 Setembro de 1844. Os Estudantes da
 Universidade de Coimbra q' em es-
 crito injurião e diffamão o Governo

de desfachatez, q' se gloriam de crimi-
nes como se gloriam virtudes, q' applau-
dem factor de desordem e resistencia
contra Governos estabelecidos, a mu-
lhoço, não podem deixar de ser con-
siderados, como desobedi, inquietos, e
apto. p.^a perturbarem a tranquilli-
dade da Academia: e torn. aquelles
actos de continue vexatarios, os
quais são de gravida de igual ao
outro q' os regulamentos Policiaes da
Universidade expressamente desgra-
vam. Ser promotores e provocadores da
vexatarios he q' cabe a maior culpa
della, e porca-me q' he sobre ella q' de-
ve recai o exemplo da repressão
p.^a a manutenção do Ordem na
Academia. Nos termos do Art. 13.^o
do Decreto de 10 de Setembro de
1844, confirmado pela Lei de 22 de
Novembro do mesmo anno, he da com-
petencia do Reitor da Universidade
executar todas as disposicoes e pro-
videncias concernentes a disciplina
e policia Academica, por si ou

em conselho de Decanos com a precedencia
 das averiguações e summarios administrativos
 relativos negociarios e estabelecer a ver-
 dade dos factos, e a prova da sua mora-
 lidade. Vistos os autos parece-me q
 se deveria ordenar ao Prelado da Uni-
 versidade de Coimbra, q' sustentasse
 do as investigações convenientes para
 verificar a existencia desta congrua-
 taria, e devesse os principaes autores
 della, q' a promoveram diligencia-
 rai, e encontrando prova bastan-
 te, provida contra elles com apena
 estabelecida no Art. 82 de Decretto
 de 25 de Novbr de 1832. He q' se
 me offerece dizer sobre este objecto.
 Vossa Magestade poram, Synthetica
 o mais justo = tribu 25 de Maio
 de 1832 = De p'm q' se com = f'or
 de p'prietario de q' uia de t'to t'm